



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1199

DECISÃO Nº 177/2022

PROCESSO FISCAL Nº 23280524/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 422403/2020)

INTERESSADO: GUERRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

EMENTA: APROVA a “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA, NO VALOR DE R\$703,90, APLICADA A EMPRESA **GUERRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1199, de 13/10/2022, apreciando o PROCESSO FISCAL Nº 23280524/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 422403/2020; PROT. Nº 470612/2022 - RECURSO PLENÁRIO) - GUERRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Assunto: *"RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 1492/2021-CEEC (MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$703,90, APLICADA A EMPRESA REQUERENTE - Art. 58 da Lei Federal nº 5.194/66)"*, **DECIDIU APROVAR, POR MAIORIA DE CONSENSO, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA** conforme o Parecer do Relator Conselheiro Engenheiro Civil RICARDO GUEDES ACCIOLY RAMOS, nos seguintes termos: *"Considerando que em 21/01/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; Considerando que as provas não deixam dúvida do ato de infração; Considerando que não houve manifestação do interessado após recebimento do auto de infração; Consideração a INFRAÇÃO: P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO LEGISLAÇÃO: Art. 58 Lei 5194/66. Voto diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada na defesa da Empresa, nenhum fato que justificasse a falta, no processo acusada, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração nº 23280524 / 2020, contemplando o valor máximo da multa com capitulação da infração definida pelo(a) Art. 58 Lei 5194/66"*. Presidiu a reunião o Senhor Jomar Sousa Ferreira Lima. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Alessandra Doce Dias De Freitas, Antonio Rosa Moita, Breno Farias Da Silva, Cleber De Souza Oliveira, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Gilmario Da Silva Drago, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Jose De Souza Teixeira Junior, Jose Guilherme Silva Melo, Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Marcos Vinicius Siqueira Santana, Mario Couto Soares, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Santos, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Ricardo Jose Lopes Batista, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Fernando Lobato Moreira, Thais Gleice Martins Braga, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os Senhores Conselheiros: Antonio Jose Figueiredo Moreira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de outubro de 2022

Jomar Sousa Ferreira Lima
2º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Jomar Sousa Ferreira Lima na data e hora: 14/11/2022 08:08:03, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.